

A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E AS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS PARA COMBATÊ-LA ¹

Marina Pasin Segalin²

Carolina Goulart³

Resumo: A violência contra a mulher não só mata, mas fere, deixando marcas que nem o tempo é capaz de apagar. Ela precisa ser percebida, entendida e combatida. O domínio dos homens sobre as mulheres, em sua maior parte, é resultado de uma cultura patriarcal ainda presente nas relações de gênero, a qual se expressa por meio da violência, e de uma sociedade baseada historicamente em valores, o que resulta na construção das desigualdades entre homens e mulheres, bem como na opressão e exploração do gênero feminino. O presente artigo tem como objetivo analisar os atuais mecanismos jurídicos e sua eficácia na diminuição da violência psicológica contra a mulher, além de averiguar a importância da educação escolar como forma de prevenção contra as mais variadas maneiras de violência de gênero. Buscou-se também diferenciar as variadas formas de violência contra a mulher, que não se limitam apenas à violência física. Procurou-se destacar a invisibilidade da violência psicológica para a sociedade e muitas vezes para a própria vítima, que acredita na normalidade das agressões, finalizando com as inovações legislativas no ordenamento jurídico brasileiro para combatê-las.

Palavras-chave: Formas de violência. Inovações legislativas. Patriarcado. Violência psicológica.

1 Introdução

A violência psicológica contra a mulher, em especial nos relacionamentos conjugais, é um assunto de extrema importância, mas pouco discutido. Esse tipo de violência sempre esteve presente apesar de não ser muito comentada. Na atualidade, esse assunto vem sendo trabalhado aos poucos, obtendo-se bastante repercussão.

Dentro do próprio lar, a mulher torna-se vítima de seu cônjuge, sofrendo opressão, discriminação, preconceito e, por muitas vezes, acaba consentindo com tais comportamentos agressivos, o que acaba por gerar o acúmulo de um falso sentimento de culpa, tornando sua vida cheia de dor, angústia e sofrimento (CUNHA, 2007).

A violência contra a mulher ainda é percebida e aceita como algo totalmente natural na relação de um casal, quando a violência não for praticada através de agressões físicas. Exemplo disso são as agressões psicológicas. Nos casos de violência física, que possui caráter mais evidente pois comumente deixa marcas e feridas, resta mais perceptível, o que faz com que a mulher tenha uma maior influência para realizar uma denúncia contra o agressor.

Esse tipo de violência interfere e abala a autoestima da mulher, que se sente insuficiente, infeliz e com marcas e feridas internas que só a própria vítima pode ver e sentir. Essas consequências, resultantes da violência sofrida, precisam ser tratadas com ajuda de um

¹ Artigo científico produzido na Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo/RS, no ano de 2022.

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo/RS.

³ Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo/RS.

psicólogo ou psiquiatra, juntamente com o apoio dos familiares e amigos. O tratamento só será possível com o aceite da vítima, após ela reconhecer que viveu ou ainda está vivendo um relacionamento abusivo.

Uma pesquisa da Confederação Nacional de Municípios (CNM) aponta que ocorreu um aumento nos casos de violência contra a mulher na pandemia da COVID-19. De acordo com os dados e informações da CNM, houve um aumento tanto nas agressões físicas como nas agressões verbais contra a mulher em 20,3% dos municípios localizados no Brasil (CNM, 2021).

Levando-se em consideração esse possível aumento de casos durante a pandemia da COVID-19, este trabalho irá permitir entender o pensamento, o conhecimento e o nível de aceitação das mulheres ao se tratar de violência psicológica cometida pelo sexo oposto, o qual apresenta controle e domínio em relação às mesmas.

Deste modo, levanta-se o questionamento alusivo à importância da educação referente à violência psicológica desde a escola, uma vez que muitas mulheres podem estar vivenciando um relacionamento abusivo, ou passando por violências psicológicas, mas acabam não percebendo, achando que as palavras proferidas pelo seu companheiro não passam de mera brincadeira. Assim, o presente trabalho busca verificar o conhecimento das mulheres a respeito das formas pelas quais a violência é expressada, e evidenciar comportamentos abusivos proferidos pelos companheiros.

O presente artigo será dividido em três subtítulos. No primeiro capítulo, denominado “A construção do gênero na cultura patriarcal”, discorre-se sobre a formação dos gêneros desde o patriarcado, acerca da discriminação do sexo feminino e aborda a objetificação da mulher. No segundo capítulo, denominado “As diversas formas de violência contra a mulher”, discorre-se sobre os tipos de violência contra a mulher e discrimina as formas como elas ocorrem. No terceiro e último capítulo, denominado “A invisibilidade da violência psicológica e as inovações legislativas para combatê-la”, discorre-se sobre a importância da educação e conscientização desde a escola, bem como acerca das campanhas “Máscara Roxa e Sinal Vermelho” contra a violência doméstica.

2 A construção do gênero na cultura patriarcal

Na teoria feminista, o patriarcado significa que o poder compete aos homens, pois eles são colocados em situação de poder, como superiores, sendo valorizado o poder masculino perante o poder feminino. Pode-se notar, se analisados alguns casos, que pessoas do sexo

masculino são consideradas mais competentes para alguns cargos, como os cargos de liderança (AZEVEDO, 2020).

As mulheres são consideradas mais fracas, tanto física como mentalmente, sendo instigadas a acreditar que elas não têm capacidade de tomar decisões consideradas importantes. Outra forma de notarmos o patriarcado é quando, em uma família, o casal possui filhos e filhas, sendo que os filhos recebem um tratamento diferenciado, mostrando a superioridade masculina (AZEVEDO, 2020).

A obrigatoriedade imposta pelos homens de que as mulheres mantenham relações sexuais com eles, tendo por justificativa ser obrigação delas atender e satisfazer todos os desejos masculinos, sendo irrelevante a manifestação da sua própria vontade, nos mostra o poder das relações patriarcais. Nessas relações, a mulher não pode exercer o poder de escolha e não pode recusar-se a ter relações sexuais, pois ela não tem poder sobre o seu próprio corpo (AGUIAR, 2000).

Saffioti (2004, p. 112) descreve que no regime patriarcal:

As mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também enquanto grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores. Esta soma de dominação com exploração é aqui entendida como opressão. Ou melhor, como não se trata de fenômeno quantitativo, mas qualitativo, ser explorada e dominada significa uma realidade nova.

O disposto acima descreve o significado de patriarcado, o qual é um sistema de dominação e exploração do gênero masculino sobre o feminino, ou seja, é a dominação do homem sobre a mulher. As mulheres são vistas como um objeto, que tem o objetivo de satisfazer sexualmente os homens, e com isso, na maioria das vezes, se sentem oprimidas e desvalorizadas.

As desigualdades entre os dois gêneros e a exploração do sexo feminino, onde a mulher é inferiorizada em relação ao homem, resultam em violência doméstica, desvalorização profissional, preconceito e discriminação e exploração sexual, sendo que o homem é quem tem o poder de domínio sobre todas as escolhas. Essa dominação ocorre através da discriminação, da violência e nos casos em que a mulher é inferiorizada.

Diante disso, por exemplo, o conceito de “gênero” é usado para falar das questões de desigualdades sociais, das hierarquias, da dominação masculina etc. [...] esta desigualdade, não é questão de natureza, mas de cultura (MOUGEOLLE, 2015, p. 19).

Com o passar dos anos, foi construída uma imagem sobre a mulher que representava ela como gênero inferior. Segundo Beauvoir (1970, p. 207), “os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela”. Com isso, as desigualdades existentes entre o sexo masculino e o sexo feminino passaram a ser uma justificativa para o gênero feminino ser considerado inferior.

De acordo com Gimenez e Hahn (2018, p. 112), nos séculos passados, surras, gritos e palavrões não eram reconhecidos como violência, pois, se a mulher apanhava, era de seu próprio merecimento, era sua culpa. Também, até o final dos anos setenta, era impedido se pensar em separação, visto que no Brasil existia a Lei do Divórcio de 1977, juntamente com o pensamento religioso de que “o que Deus uniu, jamais poderia ser desfeito”.

O patriarcado vai desde os comportamentos mais violentos até os mais sutis, que passam como inocentes ou até mesmo despercebidos. Frases como “mulher direita não bebe”, “lugar de mulher é na cozinha”, “usou roupa curta na rua, tá pedindo”, “batom vermelho é coisa de vagabunda”, entre inúmeras outras frases, são proferidas por pessoas patriarcais (AMARAL, 2019).

No patriarcado, se tem uma mulher idealizada como uma esposa dedicada ao lar e aos filhos, recatada, totalmente fiel ao marido e submissa. Enquanto o homem é visto como um chefe de família, provedor e protetor, que deve ser respeitado e deve ter seus desejos e vontades atendidos por sua esposa, sendo a mulher um reflexo do desejo do sexo oposto. Ou seja, o homem é o provedor e a mulher é dependente dele, visto que as mulheres eram sustentadas pelos maridos e estes recebiam em troca a satisfação de seus desejos sexuais (AGUIAR, 2000).

Podemos notar o patriarcado quando todas as tarefas de casa são deixadas para que as mulheres façam. Outro exemplo é quando um homem e uma mulher realizam a mesma função profissional, sendo que o homem ganha mais e é mais reconhecido - desigualdade de direitos; quando o homem faz chantagem emocional com a mulher, para que ela se sinta humilhada e culpada, ou até mesmo para conseguir o que ele quer; quando o homem impede a mulher de ter relações de amizade, tanto com o sexo feminino, quanto com o masculino; quando o homem a impede de usar as redes sociais; quando o homem proíbe a mulher de usar maquiagens e determinadas roupas apontadas por ele; quando o homem induz a mulher a acreditar que ela é a culpada por todas as discussões do casal e que ela está sempre errada, chamando-a de louca e problemática.

A consideração do sexo feminino como mais fraco, a capacidade unicamente dos homens de fazer a sua escolha em todas as decisões importantes, e o incentivo que as mulheres

têm para serem dominadas e submissas aos homens por não serem capazes de tomar as decisões importantes, são exemplos comuns do patriarcado. Existe uma hierarquia de poderes, onde as escolhas finais e a última palavra pertencem aos homens, sendo a mulher humilhada e oprimida.

O fato de as mulheres cuidarem da casa, dos filhos e dos afazeres domésticos, faz com que elas sejam privadas de algumas coisas, visto que as questões citadas acima demandam tempo e dedicação. Outro aspecto é sobre o trabalho, o qual é dividido por gênero:

Ambs os gêneros trabalharão, mas a mulher acumulará as responsabilidades da maternidade produtora de filhos como riqueza e as do trabalho agrícola junto com os homens. Assim como os homens garantiam a preservação do grupo, com a formação de sociedades mais complexas, eles assumirão a responsabilidade da defesa do território, do alimento e da riqueza. A mulher na sociedade agrícola passará a ser subordinada às ordens do homem numa relação de continuidade da organização dos grupos humanos no estado seminômade. Quando o grupo humano conta com poucos recursos será a mulher que deverá garantir uma grande parte do trabalho, quando os grupos humanos se tornam guerreiros de sucesso, a escravidão assumirá a maior parte do esforço produtor de riqueza (PESSIS; MATÍN, 2017, p. 21-22).

A violência contra a mulher, entre outros tantos tipos de violência, é um exemplo de construção de gênero, onde é visível a desigualdade estabelecida entre o gênero feminino e o gênero masculino. A naturalização desse tipo de violência se legitima nos valores e costumes, que tornam a mulher submissa ao homem.

As desigualdades existentes entre o homem e a mulher foram construídas historicamente, onde as mulheres são dominadas e exploradas pelos homens. A hierarquia de poder faz com que a submissão da mulher e a dominação do homem se façam presentes, não somente dentro do próprio lar, mas também em diferentes espaços, como, por exemplo, nas igrejas, nas empresas e na política.

Por ser naturalmente destinada à maternidade, com um corpo perfeito, carinho e paciência na medida certa, o espaço doméstico fica destinado à mulher. Cabe a ela socializar os filhos, mesmo quando trabalha fora do lar para ganhar seu próprio sustento e o dos filhos, ou ainda, para “complementar” o salário do marido. [...] Todas as funções naturais como a maternidade, alimentação e sono sofrem intervenção social. É a sociedade que determina como serão os partos, o que comer, como e quando dormir (RICHARTZ, 2007, p. 31).

Deste modo, ocorre a desigualdade de gênero, onde as mulheres são excluídas e terão pouco conhecimento em virtude de não ocorrer uma troca de conhecimento entre os dois gêneros.

Paradoxalmente, será a inovação técnica que se tornará um instrumento de liberação da mulher desse estado de desigualdade. Com a revolução industrial a mulher terá acesso às fábricas, aos escritórios e ao serviço público, embora seja integrada também em posição de desigualdade com relação aos homens. Mas o

trabalho industrial lhe dará também acesso à informação, a educação e ao aprendizado técnico (PESSIS; MATÍN, 2017, p. 22).

O patriarcado ainda persiste, apesar de as mulheres estarem tentando construir direitos e poder de autonomia. Conforme Fernandes e Mota (2008, p. 01) é preciso que a sociedade se mobilize para que seja possível desfazer os valores, costumes e práticas que sustentam a dominação masculina, “transformando mentalidades, desmontando as estruturas profundas que persistem no imaginário social apesar das mudanças que já praticamos na realidade cotidiana”.

Muitas mulheres continuam controlando seus comportamentos e se limitando a partir da subordinação. Enquanto muitas são sobrecarregadas de deveres por terem que trabalhar e ainda cuidar do domicílio, outras sentem que ainda devem ser submissas ao homem, cuidando do lar e dos filhos, conforme suas limitações, e não tendo uma atividade profissional.

O patriarcado é, por exemplo, um conceito essencial para diversos historiadores interessados em defender a existência de uma longa duração, referente a esse processo de consolidação da dominação masculina. Entre as historiadoras, Rowlands (2003, p. 453, tradução nossa), definiu essa noção como uma “forma historicamente específica de organização e exercício do poder político, legal, social, econômico e cultural que, geralmente (mas não exclusivamente), privilegiam os homens sobre as mulheres”.

Pode-se fazer uma comparação nos casos em que o casal trabalha fora de casa. Muitas vezes, ambos trabalham a mesma quantidade de horas, mas as mulheres possuem as tarefas do domicílio, onde são responsáveis pelos afazeres domésticos, bem como por cuidar e educar os filhos. Em face à injusta divisão das tarefas, a mulher sofre com uma “jornada de trabalho dupla”.

Enquanto é atribuído à mulher o trabalho doméstico e o dever de reprodução – gerar filhos e criá-los –, ao homem é atribuído o trabalho na produção, e é colocado sobre ele a responsabilidade financeira e o dever de sustento do lar.

A dedicação ao matrimônio e à maternidade, aos afazeres do lar, ao trabalho profissional, entre tantas outras tarefas diárias da mulher, muitas vezes dificulta ou impede a mulher de ter cuidados pessoais. Em muitos casos, para a mulher não sobra tempo de cuidar de si mesma, principalmente quando possui filhos pequenos, que demandam uma atenção maior. Ela se torna uma espécie de mercadoria, visto que o respeito, o reconhecimento e a valorização à ela permanecem limitados.

Muitas vezes, as mulheres possuem um salário menor que o do homem. Além disso, algumas empresas somente contratam a mulher que não possua filhos, ou aquela que se encaixa

nos “padrões de beleza” impostos pela sociedade, entre outros requisitos, resultando assim em uma injustiça social.

Existe a concepção de vinculação do corpo da mulher como um objeto de prazer sexual. Considerando que o primeiro julgamento é dado pela aparência, esse é um grande problema para a autoestima da mulher, pois os padrões impostos pela sociedade referentes ao corpo perfeito, ao peso, à altura e a outras tantas características externas nem sempre coincidem com a realidade vivida por ela (LIMA, 2016).

Grande parte da população feminina se esforça em manter o “corpo perfeito”, conforme os padrões da sociedade para se tornarem atraentes e despertarem o desejo sexual do sexo oposto. Muitas mulheres ainda não se deram conta que elas vão muito além do que apenas objetos de prazer masculino, e que elas possuem a capacidade de serem elas mesmas, podendo viver suas vidas, sem se preocupar com os padrões de beleza, nem mesmo em agradar o gênero masculino (LIMA, 2016).

Se analisarmos as propagandas de venda de carros e cervejas, por exemplo, a mulher é exposta de forma explícita e sensual, com roupas curtas e “provocantes” que exibem o corpo e contribuem para a imaginação dos homens, o que leva os profissionais de marketing a acreditar e a confiar que o produto apresentado terá mais vendas com a sensualidade exibida no comercial, uma vez que o público-alvo, em sua maior parte, é o sexo masculino (SANTOS; TISOTT, 2016).

A igualdade de direitos de todos os cidadãos independentemente de distinção de qualquer natureza, como nacionalidade, raça ou sexo foi decretada pela Constituição Federal. Apesar disso, a mulher continua sendo tratada com inferioridade e sendo o sexo frágil, o sexo oprimido da relação.

No patriarcado, tem-se a visão da mulher como um objeto puro de dominação masculina. A violência de gênero é uma complexa relação de poder, que envolve desrespeito, submissão, desigualdade, violência e desequilíbrio entre as partes. A violência afeta a saúde física e mental, provocando danos emocionais e psicológicos, além de ameaçar a vida, podendo provocar a morte.

Com o propósito de ficar no controle e ter dominação sobre a mulher, somente por ela ser mulher, o homem humilha, insulta, despreza, oprime e agride fisicamente e sexualmente o sexo oposto. Muitas mulheres admitem um comodismo, ficando desmotivadas a mudar para melhorar a qualidade de suas vidas e para sair do ciclo de violência em que vivem.

Quando a mulher não se conforma com a submissão imposta pelo homem – não tendo espaço para discutir, pedir socorro e refletir sobre aceitar ou não viver nessa situação – surge a

violência doméstica, como instrumento de dominação e poder, onde o homem se impõe usando a força física, ameaças, humilhação, ofensas, entre outras formas de violência.

A submissão gera na mulher a sensação de inferioridade e impotência perante os homens, impedindo um diálogo entre eles e a decisão da mulher de realizar as suas vontades e fazer as suas próprias escolhas. Isso pode fazer com que o homem se sinta ameaçado por ela, fazendo surgir a violência para que ele se coloque em uma situação de poder.

A mulher que é vítima de violência doméstica, muitas vezes não procura ajuda por ter medo e por se sentir intimidada.

A violência contra a mulher tem sido apontada pela ONU como uma violação dos Direitos Humanos e como um problema de saúde pública, ou seja, como uma das principais causas de doenças de mulheres, e da mesma forma como um dos principais entraves ao desenvolvimento dos países no mundo inteiro (LISBOA; PINHEIRO, 2005, site).

Pode-se citar também o machismo. Ele tem grande influência quando se trata da tolerância a determinados tipos de agressões contra a mulher, fazendo com que elas até mesmo passem despercebidas ou entendidas como um certo comportamento “aceitável” da dominação que o homem tem sobre o sexo oposto. Frases como “meninas usam rosa e meninos usam azul” e “homem não chora” são típicas do machismo.

Ele é um preconceito que supervaloriza um dos gêneros, onde é inferiorizado o gênero feminino e engrandecido o gênero masculino, se comparados um ao outro. Esse preconceito pode ser manifestado através de atitudes e de ponto de vista, que favorecem o sexo masculino, oprimindo as mulheres (SOULVEIGH, 2020).

As pessoas que acreditam que deve existir uma distinção entre homens e mulheres frente à sociedade podem ser consideradas machistas. Outro exemplo de atitude machista é visto nos casos de desigualdade, quando tratamos de poder e de cargos de liderança, onde a mulher ainda é oprimida e menos respeitada em relação ao mesmo cargo ocupado por um homem.

A figura masculina ainda é colocada em uma posição superior e autoritária, onde cabe ao homem o dever de prover o sustento da casa e de ser respeitado, enquanto a mulher se encontra em uma posição inferior, na qual deve submeter-se a realizar as vontades do companheiro (SOULVEIGH, 2020).

Cada vez mais, as mulheres estão se tornando conscientes, enfrentando seus medos e procurando combater a opressão, buscando realizar os seus desejos e objetivos, procurando a igualdade nas oportunidades, independência financeira e emocional, para ter acesso à igualdade e justiça.

Já passou da hora de deixar para trás a herança cultural produzida pelo patriarcado, onde existem lugares demarcados na sociedade para homens e mulheres, e espaços e ambientes de poder restritos ao masculino. A luta contra a cultura patriarcal é uma luta por uma sociedade mais justa, democrática e sem dominação, representando uma mudança paradigmática que reflete na busca por direitos de igualdade entre homens e mulheres, promovendo uma transformação cultural completa que beneficia a sociedade como um todo.

3 As diversas formas de violência contra a mulher

Neste tópico, trata-se dos tipos de violência contra a mulher, onde a Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, incisos I ao V, prevê cinco modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas caracterizadas como física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, as quais se diferenciam pela forma como ocorrem.

A violência contra a mulher é entendida, em sua maior parte, como acontecimentos de agressões sexuais e físicas, pois há um determinado “aceite” do tipo de agressão que não é física, como se essas agressões fossem algo completamente normal, principalmente nos relacionamentos. Portanto, o nível de denúncias é bem maior se a violência for uma agressão física, que deixa marcas e feridas e, nos casos de maior gravidade, pode levar à morte.

Tais agressões, cruéis e desumanas, devem ser denunciadas, pois violam os direitos humanos e resultam em sérios problemas de saúde para a mulher, visto que abalam a saúde mental da mesma, e ocasionam danos à sua integridade física também.

Segundo as autoras do livro “O Que é Violência Contra a Mulher”, a violência contra a mulher é definida como:

[...] em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES; MELO, 2012, p. 15).

Sendo assim, a violência contra a mulher pode vir a acontecer tanto nos relacionamentos íntimos, onde as penalidades estão previstas na Lei Maria da Penha – Lei 11.340/06, quanto fora das relações íntimas, podendo ser provocadas por estranhos ou por conhecidos em vários locais de convívio diário da mulher, no ambiente de trabalho, em casa, nas ruas, em áreas de lazer, entre outras (MENEZES, [s.d.]).

Muitas vezes, ouve-se a frase “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. Nesses casos, se tivermos como interferir na briga de alguma forma, boa parte da violência contra a mulher poderá ser combatida, fazendo com que menos mulheres sejam vítimas de violência, tanto física como psicológica.

O primeiro tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher que a Lei Maria da Penha traz é a violência física, ou seja, quando é utilizada a força física para que a violência se concretize, a qual pode se dar por meio de empurrões, tapas, socos, chutes, ferimentos, entre outros, e com a utilização de algum objeto, que possui a finalidade de ocasionar um dano físico ou provocar um ferimento na vítima. Esse tipo de violência é qualquer comportamento que insulte a saúde física da mulher ou a sua integridade.

Esse meio de violência está previsto no inciso I do artigo 7º da Lei Maria da Penha: “I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;”. (Lei 11.340/06). A violência física se dá por meio de lesões provocadas por objetos cortantes ou arma branca; maus tratos e abusos físicos; asfixia violenta como o sufocamento, enforcamento e estrangulamento; lesões ocasionadas através de armas de fogo, queimaduras etc.; arremesso de objetos; apertos e sacudidas; tortura; espancamento; beliscões, chutes, tapas; provocações de dor e sofrimento (BRASIL, 2006).

Além da violência física tem-se a violência psicológica, que ocorre quando é utilizada a opressão psicológica, por meio de ameaça, humilhação ou intimidação. Nesse tipo de violência se empregam algumas palavras e atos ofensivos para que seja concretizada a agressão. A vítima é violentada e constrangida sem o emprego de força física, pois é proferida por meio de opressão, exposição e xingamentos onde a mulher se sente completamente humilhada (MENEZES, [s.d.]).

A violência psicológica não é vista como uma violência, apenas como conflitos internos do casamento que são gerados entre o próprio casal. As mulheres tendem a ter maior consciência e sensibilidade sobre os comportamentos violentos, levando em consideração que as mesmas são mais sensíveis e emotivas. Esse tipo de violência é visto como menos agressivo se comparado à violência sexual e à violência física. Apesar de não deixar marcas visíveis, como a violência física e sexual, a violência psicológica interfere de forma negativa na saúde mental da mulher, a qual fica completamente destruída (CUNHA, 2007).

A violência psicológica está predita no inciso II do artigo 7º da Lei Maria da Penha:

II - a violência psicológica é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos,

crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Esse tipo de agressão pode resultar quadros de ansiedade e depressão em razão da autoestima da mulher ser completamente abalada. Ela se sente triste, insuficiente e com sentimento de culpa por tudo o que está sofrendo, conformando-se que tudo o que está passando é de seu merecimento. Essa violência consiste em ocasionar um dano emocional à mulher, que seja prejudicial, perturbador, ou que cause prejuízo para a sua saúde psicológica (CASTRO; BERGAMINI, 2017).

O terceiro tipo de violência contra a mulher é a violência sexual, a qual ocorre com a imposição de ato sexual sem o consentimento da vítima, através de abuso, assédio, estupro, violações, exposição à nudez e prática de satisfação sexual indesejada e sem o consentimento da vítima. Esses atos muitas vezes acontecem quando a vítima se encontra impossibilitada de defender-se por vários motivos, como exemplo, por estar sob efeito alcoólico, entre outros.

A violência sexual, com base no Instituto Maria da Penha, trata-se de toda conduta que obrigue a mulher a participar, presenciar ou manter relação sexual, a qual não foi pretendida por ela, e feita contra a sua vontade, por meio de constrangimento, intimidação, ameaça, opressão ou uso de força física (IMP, 2018).

Esse tipo de violência se dá em casos de impedimento de usar qualquer método contraceptivo, no caso de forçar a mulher a cometer um aborto, quando há estupro, quando força-se a mulher à prostituição ou uma gravidez indesejada por ela mediante manipulação, chantagem emocional ou ameaça, nos casos em que se obriga a mulher a praticar atos sexuais que lhe ocasionam algum incômodo, nojo ou revolta.

O meio de violência em questão está disposto no inciso III do artigo 7º da Lei Maria da Penha:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006, site).

A Organização Mundial de Saúde - OMS, diz que:

Todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente

da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho (BRASIL, 2018, site).

Deve-se ressaltar que, mesmo dentro de um relacionamento, a mulher não pode ser forçada a praticar qualquer ato sexual de forma não consensual. Se houver qualquer tipo de constrangimento configurar-se-á o crime de estupro.

O quarto tipo de violência trazido pela Lei Maria da Penha é a violência patrimonial/econômica. Que ocorre quando há imposição da dependência econômica ou a subtração dos bens da vítima, por meio de furto, roubo ou retenção.

O Instituto Maria da Penha nos descreve a violência econômica ou patrimonial como todo comportamento em que ocorra a subtração, retenção ou destruição dos documentos pessoais, bens, valores, recursos econômicos, patrimônio e objetos pessoais ou utilizados para trabalho, os quais são de caráter extremamente importante e necessário para as necessidades da vítima, podendo ser de forma total ou parcial (IMP, 2018).

São formas de cometer a violência patrimonial: privar a mulher de utilizar os seus bens e todo recurso econômico ou valor que a mesma possa vir a precisar; originar propositalmente perdas ou danos dos objetos da vítima; controlar o dinheiro da vítima, fruto do seu trabalho que seria utilizado para seu próprio sustento; estelionato, extorsão e furto; destruir os documentos pessoais da vítima; não prover o pagamento mensal da pensão alimentícia.

O meio de violência acima citado encontra-se previsto no inciso IV do artigo 7º da Lei Maria da Penha:

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006, site).

O agressor subtrai os bens da vítima para tirar proveito e fazer com que ela se torne dependente financeiramente do mesmo, para assim oprimi-la, humilhá-la e obter domínio sobre ela, uma vez que tudo o que ela precisar comprar terá de pedir a ele.

Por fim, o quinto e último tipo de violência se encontra no inciso V do artigo 7º da Lei Maria da Penha: “V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (Lei 11.340), e diz respeito à violência moral/social, que ocorre com a opressão, repressão ou exposição da vítima, através de calúnia, difamação, discriminação ou chantagem emocional (BRASIL, 2006).

São condutas que configuram violência moral: expor e comentar sobre a vida íntima da vítima; divulgar fotos íntimas da vítima; produzir críticas falsas e mentirosas; acusar a mulher

de ter traído; desvalorizar, diminuir e difamar a mulher pelo modo que ela se veste; menosprezar, rebaixar e desmerecer a mulher com xingamentos que afetem e prejudiquem diretamente a sua índole.

Aqui, a violência acontece através de preconceito, discriminação e desrespeito perante às diferenças da vítima. Todo ato que seja configurado como calúnia, injúria ou difamação é considerado violência moral.

Nota-se que a violência contra a mulher não ocorre necessariamente dentro do próprio lar da mulher, mas pode ocorrer fora dele, onde muitas vezes é cometida por pessoas sem qualquer vínculo familiar com a vítima, mas que mantém um certo “poder” sobre ela. Esses atos de violência são justificados simplesmente pelo fato da vítima ser mulher, considerado por muitos um gênero submisso que deverá obedecer ao homem pois ele é considerado o sexo forte e nobre, enquanto ela é considerada o sexo frágil e belo. Pela imagem de fragilidade, meiguice e docilidade da mulher, se construiu a ideia de que ela era inferior ao homem.

Violência de gênero é uma expressão mais recente, e busca designar um padrão de comportamento que “[...] visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuados que subalternizam o gênero feminino” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 159).

Pode-se compreender por violência de gênero aquela onde ocorre a dominação do homem perante a mulher, que se torna submissa na relação de poder. Ela acontece nos casos em que o homem, de alguma forma, se sente ameaçado, e utiliza desse mecanismo como um meio para manter o seu poder e a sua posição de superioridade na relação.

Ao se tratar do tema principal deste artigo, apesar de ser grave, a violência psicológica ainda é pouco comentada. Por ser uma violência silenciosa e não tão aparente para as outras pessoas do convívio com a vítima, a sociedade considera esse tipo de agressão menos grave, menosprezando esse tipo de violência. Normalmente, a sociedade considera violência aquela em que o agressor agride fisicamente a vítima, deixando marcas aparentes.

O ato de humilhar e deixar a mulher em uma situação constrangedora em público, de criticar a forma como a mulher pensa, se veste, ou se expressa, de menosprezar a mulher pelo seu corpo e criticar tudo o que a mulher faça, são considerados atos abusivos que caracterizam a violência psicológica, apesar de ser considerados normais por muitos.

Neste sentido, essa violência não deixa marcas físicas aparentes, em razão de não haver contato físico. Nesse tipo de agressão, o abusador tenta colocar na cabeça da vítima ideias falsas de que ela era a culpada por toda aquela situação ruim. Humilhar, ofender, controlar, ironizar,

diminuir e manipular emocionalmente a vítima, são alguns dos muitos sinais de violência psicológica.

O Ministério da Saúde caracteriza esse tipo de violência como:

[...] toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, rechaço, manipulação afetiva, exploração, negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros), ameaças, privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.), confinamento doméstico, críticas pelo desempenho sexual, omissão de carinho, negar atenção e supervisão (BRASIL, 2001, p. 20-21).

Em muitos casos, as próprias mulheres não sabem que estão sendo vítimas de violência psicológica, pela falta de informação e conhecimento sobre a mesma, e até mesmo porque os abusos são mais difíceis de serem identificados. O homem consegue manipulá-la para poder obter domínio sobre ela, conseguindo controlar o seu psicológico com a intenção de diminuí-la.

São muitos os problemas causados pela violência psicológica. Dentre eles, podemos citar a depressão, baixa autoestima, medos, ansiedade, insegurança e sentimento de culpa. As vítimas passam a acreditar que realmente estão erradas e que estão loucas, o que faz com quem o sentimento de culpa se faça fortemente presente em seu dia a dia.

Por muitas vezes, as mulheres deixam de sair de casa por receio de que o homem encontre um motivo para brigar. Reclamar da roupa da vítima por ser curta ou decotada demais, criar um meio de chamar elas de loucas ou dizer que tudo não passa de uma paranoia da cabeça delas, são formas de diminuir, menosprezar e obter controle sobre a mulher. Essas atitudes gerarão consequências, visto que a vítima passará a duvidar da sua saúde mental, bem como terá desânimos, medos e inseguranças.

Percebe-se que algumas mulheres, que tiveram uma criação diferente em razão dos costumes da época em que nasceram, não acreditam em violência psicológica, pois creem que muitos dos xingamentos proferidos pelo cônjuge foram motivados por merecimento, fruto de determinada conduta, e atribuem a si mesmas a culpa, fundamentando a violência resultante. Desse modo, o cônjuge é eximido da responsabilidade e da culpa, e tem consciência de que poderá expressar tal comportamento agressivo quando achar necessário, uma vez que não lhe foram impostos limites anteriormente.

4 A invisibilidade da violência psicológica e as inovações legislativas criadas pelo ordenamento jurídico para reprimir a violência psicológica contra a mulher

No presente capítulo falar-se-á a respeito da invisibilidade da violência psicológica contra a mulher e das inovações legais que podem ajudar no combate a esta modalidade de violência, como os diplomas legais da Lei Nova – Lei Sinal Vermelho e a Campanha Máscara Roxa, bem como pautar-se-á a importância da conscientização, desde a escola, da gravidade deste tipo de comportamento e das formas de preveni-lo.

Vários são os tipos de violência existentes, sendo algumas delas imperceptíveis, outras perceptíveis. A violência contra a mulher não acontece somente dentro do seu próprio lar, mas acontece em diversos espaços, não tendo um em específico. Sabe-se que a violência circula por todo o campo social sob as mais variadas formas, às vezes direta e explícita, outras vezes indireta, encoberta, implícita e sorrateira, às vezes física, outras vezes mental (LAPOUJADE, 2015).

Muitas mulheres não percebem que estão sendo vítimas de violência psicológica, visto que esse tipo de violência acontece de uma forma mais “disfarçada” e muitas vezes imperceptíveis. Grande parte da sociedade ainda tem a submissão do gênero feminino como um comportamento natural do ser humano, pois retrata a forma como foram criados quando pequenos. Esse tipo de violência foi construído historicamente onde a mulher foi colocada em uma situação de inferioridade perante o sexo masculino.

Alguns homens ainda sentem a necessidade de se colocarem em situação de superioridade, alimentando o mito do machismo, que é herança do sistema patriarcal. Com isso, automaticamente se colocam em situação de superioridade, de poder e domínio, enquanto as mulheres são vistas como inferiores, o sexo frágil que deve ser dominado pelo homem. Essas atitudes e comportamentos preconceituosos trazem malefícios sobre a qualidade de vida das mulheres. Os agressores limitam a sua liberdade, como também, abalam a autoestima das mulheres (VIEIRA; SANTOS; SILVA, 2021, p. 1001).

Os agressores deixam as vítimas confusas e fazem com que elas se sintam culpadas. Eles são controladores e, por muitas vezes, se fazem de vítima para que a mulher sinta pena deles. Podem chegar a um alto nível de controle, desde o financeiro, bem como a sua vida, fazendo com que elas sejam submissas a eles, e os respeite, do modo como eles desejam.

O artigo 7º da Lei Maria da Penha, em seu inciso II dispõe que:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006, site).

Conforme adverte Odália (2012, p. 82) “não é evidente por si mesma em todas as suas manifestações, algumas das quais tão sutis e tão bem manejadas que podem passar por condições normais e pessoais do ser humano”.

A violência psicológica é considerada uma violência invisível pois não deixa marcas visíveis no corpo da vítima e por sua dificuldade de ser percebida por outros e pela própria vítima. Por outro lado, deixam consequências para a saúde da mulher, como as marcas no seu psicológico, que são feridas que podem até mesmo levar a mulher a cometer suicídio.

A definição de violência psicológica remete aos impactos à saúde emocional da mulher, que comprometem seu desenvolvimento humano completo, a partir de condutas como controle, ameaça, constrangimento, perseguição contumaz, assédio verbal, desvalorização, ridicularização, indiferença, isolamento e humilhação. Trata-se de qualquer ação ou omissão que interfira na autodeterminação da mulher (TELES; MELO, 2012, p. 17).

Conforme Cruz (2020, p. 24): “à mulher foi atribuída uma imagem de pessoa por representação, onde seus pensamentos, desejos, vontades e ideias somente teriam validade e importância se legitimados por uma figura masculina”. Isso ocasionou a dependência da mulher ao homem, tornando-o necessário para a tomada de decisões, o que nos confirma que a dominação masculina é um processo histórico.

Com base nisso, a violência psicológica se encaixa em atitudes onde o agressor consegue dominar a vítima através das suas emoções, resultando em uma série de doenças psíquicas, e até mesmo a depressão. Nos casos em que ocorre a violência psicológica, não há muita discussão visto que certas condutas são tidas como “normais”.

Uma pesquisa feita pela plataforma Evidências sobre Violências e Alternativas para Mulheres e Meninas – EVA, apontou que no Brasil, no ano de 2018, a violência psicológica correspondeu a 49.4% (398.151 casos) de incidentes de violência contra as mulheres, enquanto a violência física correspondeu a 27,3% (220.122 casos) (EVA, 2019). Deste modo, o tipo de violência contra a mulher que mais aconteceu no Brasil em 2018 foi a violência psicológica.

Esse tipo de violência resulta de uma necessidade do homem em demonstrar poder e controle sobre a mulher, deixando-a em situação de inferioridade perante a dominação masculina. Muitos dos agressores não sentem culpa pois enxergam o seu comportamento como um comportamento normal, e não abusivo.

A Organização Mundial de Saúde – OMS, apontou que homens que praticam violência psicológica apresentam uma porcentagem mais elevada de comportamento dominante, sendo este definido pelos seguintes atos: impedir a mulher de ver suas amigas; limitar o contato da mulher com sua família; insistir em saber a todo tempo onde a mulher se encontra; ignorar ou tratar a mulher com indiferença; demonstrar raiva se a mulher falar com outros homens; acusar a mulher de infidelidade a todo o momento; controlar o acesso da mulher a serviços de saúde, etc. (BRASIL, 2018).

Dentre os comportamentos impostos pelo homem, podemos destacar o isolamento da vítima, por meio de manipulações e intimidações, perante seus familiares e amigos, onde o agressor conquista uma forma de controle maior sobre a vítima. O isolamento pode resultar em um quadro de depressão, visto que a mulher se sente sozinha, não possuindo alguém para conversar e desabafar sobre os seus problemas.

O isolamento social, acontece de forma forçada, quando o abusador proíbe a mulher de sair, ou de forma voluntária, quando a mulher escolhe não sair porque sabe que ao sair com seus amigos ou familiares, o parceiro irá encontrar algum motivo para brigar, e para não criar mais conflitos entre o casal, ela decide, voluntariamente, não sair (COSTA, 2020, p. 13).

Conforme Miller (1999, p. 59):

O homem ameaça violentá-la, sequestrar os filhos, queimar a casa dos seus pais, bater o seu carro, fazer qualquer coisa prejudicial que a sua mente possa conceber – e ele nunca precisa realizar nenhuma. O medo provocado pela ameaça, como um instrumento mortal, torna a esposa submissa. Assim, ele mantém o controle, e, portanto, consegue isolá-la como deseja.

As agressões normalmente acontecem de modo “leve e sutil” para que a vítima se convença de que é ela que está errada, fazendo-a com que se sinta culpada. O agressor age manipulando a mulher para obter domínio e controle psicológico com a intenção de diminuí-la, atraindo medos e inseguranças que provoquem dúvida de sua sanidade mental.

No ciclo da lua-de-mel ou do arrependimento, o abusador, por medo de perder a mulher que lhe nutre o ego, a responsabiliza pelos ataques, dizendo que ela é responsável por tê-lo feito agir de forma violenta. Pede então desculpas pelos abusos (mas sempre reafirmando que foi a situação gerada pela mulher que fez com que ele se descontrolasse), enche a mulher de

esperança e demonstra arrependimento, fazendo promessas de que não voltará a exercer violência. Este ciclo se mantém até o momento em que a tensão se acumule novamente e todo o ciclo recomece (LUCENA et al., 2016).

Frases como “você está louca” e “você está imaginando coisas” são comumente usadas para distorcer realidades onde os homens erram e cometem traições, por exemplo, tentando persuadir as mulheres de que elas estão “enxergando” coisas no sentido de dominá-las e evitar o término de relacionamentos, prejudicando de maneira significativa a saúde mental das mulheres.

Os níveis de manipulação podem chegar a levar a mulher a duvidar de si mesma. Elas se sentem culpadas por todos os problemas que existem dentro da relação conjugal e chegam a acreditar que sofrem abusos pois merecem sofrer. Assim, a violência psicológica se torna mais difícil de ser identificada, visto que não há necessidade de atos físicos que se tornam visíveis, bem como, faz com que a mulher se comporte do modo que o agressor quer, para evitar mais conflitos e agradar o seu companheiro.

A violência psicológica é uma das formas de abuso mais comum na relação dos casais e se caracteriza por comportamentos sistemáticos que seguem um padrão de comunicação, verbal ou não, com a intenção de causar sofrimento a outra pessoa. Ela se desenvolve de forma silenciosa e progressiva e, mesmo não sendo de fácil identificação, deixa marcas em todos os envolvidos (CUNHA, 2007).

A violência psicológica acontece através de humilhações, ofensas e manipulações emocionais, e é gravíssimo por ocorrer de forma silenciosa. Nesses casos, normalmente não acontece o contato físico entre o agressor e a vítima, mas poderá ocorrer uma agressão física, e nos casos mais graves, resultar em morte.

Não são apenas problemas emocionais que a violência psicológica ocasiona. Segundo Costa (2020, p. 11) “quando o psicológico da vítima já está muito debilitado, começam a aparecer consequências no corpo da mulher, por exemplo: dores constantes de cabeça, nas costas e alergias. Também podem ocorrer episódios de insônia, depressão, medo, sentimento de culpa, ansiedade, baixa estima, entre tantos outros”.

Nos últimos tempos, muitas foram as ações realizadas como forma para reprimir com maior rigidez a violência contra a mulher em nosso país. Entre as importantes conquistas no combate à violência contra a mulher em nosso ordenamento jurídico, podemos destacar a Lei nº 14.188/2021, que é uma medida legislativa importante que visa combater esta modalidade de violência.

A referida lei foi criada em 28 de julho de 2021, caracterizando-se por ser um instituto de combate que foi criado com o intuito de apresentar uma resposta penal mais rígida para aqueles que praticam o crime de violência doméstica e familiar, bem como de ser um canal de denúncias para todas as mulheres que sofrem qualquer tipo de violência e maus-tratos.

A Lei nº 14.188/2021 inseriu no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher, aumentou a pena do crime de lesão corporal praticado por conta do gênero, instituindo pena de reclusão, e estabeleceu, oficialmente, o programa sinal vermelho contra a violência doméstica. A legislação “nasceu” durante a pandemia da Covid-19, momento histórico em que se pode verificar um grande aumento dos números de casos de agressão e o crescimento dos casos de feminicídio, bem como a propagação das mais variadas formas de desrespeito contra a mulher, já que foi um período em que as famílias tiveram um maior convívio, já que obrigadas ao confinamento no lar.

A lei também trouxe outras medidas de enfrentamento que não apenas o endurecimento da lei penal, como exemplo, a “Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, que é um programa de cooperação em nível nacional o qual visa reduzir o crescimento dos casos de violência contra a mulher, onde a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) juntamente com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizaram o lançamento da campanha com a finalidade de oferecer às mulheres um canal silencioso para denunciar as agressões sofridas (PEREIRA, 2021).

Essa campanha facilita e ajuda a vítima a fazer uma denúncia discretamente, onde ela poderá se deslocar até uma farmácia que esteja cadastrada neste programa e mostrar para o atendente um sinal em forma de um “X” feito na palma da mão na cor vermelha. O atendente prontamente deve entrar em contato com as autoridades responsáveis, que darão assistência à vítima. Durante todo o processo a privacidade da vítima é protegida e o sigilo é resguardado (PEREIRA, 2021).

Com base em uma pesquisa realizada pelo Senado Federal em 2015, a violência psicológica é o segundo tipo de violência doméstica mais sofrida, com 47% das menções, perdendo apenas para a violência física, com 67% das menções, pois é uma das formas de agressão feitas com uma frequência maior, visto que não deixa marcas físicas e aparentes (BRASIL, 2017).

Por muitas vezes é difícil para a vítima tomar a decisão e conseguir denunciar o agressor que pratica a violência doméstica contra ela. Esse programa atua como uma forma de ajudar as mulheres que são vítimas de violência, doméstica e familiar. Conforme o parágrafo único do artigo 2º da referida lei, o canal de comunicação imediata viabiliza assistência e segurança para

a vítima, desde o momento em que efetuou a denúncia através do código em formato de X, feito na mão, preferencialmente na cor vermelha.

Porém, a principal mudança trazida pela lei foi a criação de tipo penal específico para quem comete violência psicológica contra a mulher, o artigo 147-B, do Código Penal, que dispõe:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021) Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (BRASIL, 2021, site).

Causar danos emocionais à mulher, humilhando, perturbando, prejudicando ou controlando os seus comportamentos, ações e decisões são características do crime de violência psicológica. Todo e qualquer ato que prejudique a saúde psicológica da mulher através de ameaça, chantagem, constrangimento, humilhação, manipulação, ridicularização, e atos que limitem o seu direito de ir e vir, é crime.

Muito semelhante à “Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”, onde a vítima de violência doméstica chega na farmácia e mostra para o atendente um sinal vermelho em forma de “X”, na Campanha “Máscara Roxa” a vítima chega na farmácia e pede para o atendente uma máscara roxa, que é o código para que o atendente entenda que se trata de um pedido de ajuda.

Para preservar a vítima, o atendente pedirá alguns dados pessoais da mesma, alegando que o produto solicitado está em falta e irá informá-la quando chegar. Esses dados pessoais serão repassados para a polícia para que se tomem as medidas cabíveis (MOLINA, 2020).

Essa campanha é direcionada para as mulheres vítimas de violência doméstica, e possui como objetivo salvar vidas e combater a violência contra as mulheres, onde elas poderão denunciar as agressões sofridas, durante a pandemia da COVID-19, nas farmácias voluntárias, que são farmácias parceiras, deve-se ter um selo de “Farmácia Amiga das Mulheres”, tendo como um dos apoiadores da campanha o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Essa campanha foi lançada em 2020 no Estado do Rio Grande do Sul, e permite que as vítimas consigam denunciar, em farmácias voluntárias credenciadas, os seus agressores. A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, ressalta a importância de haver canais seguros para que as vítimas façam a denúncia:

A violência começa de uma maneira leve, mas vai progredindo até ocorrerem os feminicídios. E é isso que queremos evitar. [...] Se estamos prevenindo a violência contra mulher, estamos prevenindo a violência na família. Esperamos que isso tenha resultado a longo prazo, e venha a reduzir os números de violência social (BRASIL, 2020, site).

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado, durante a pandemia ocorreu um aumento dos casos de feminicídio no Rio Grande do Sul em 66,7%, se comparado ao mesmo mês do ano anterior. (MOLINA, 2020). Isso se deu em razão do isolamento, onde as vítimas possuíam uma dificuldade maior em realizar a denúncia, visto que estavam convivendo com seus agressores na maior parte do tempo. Assim, a campanha surgiu com o intuito de facilitar a realização das denúncias e conseqüentemente de ajudar as vítimas.

Muitas mulheres que são vítimas de violência doméstica, por falta de apoio da família, ou por enfrentarem dificuldades para comparecer ao órgão público para denunciar, sofrem as agressões caladas. Essa campanha é uma grande ajuda para enfrentar e combater a violência doméstica contra a mulher.

O crime de violência psicológica trata-se de um novo crime previsto no nosso Código Penal, inserido no artigo 147-B, inserido pela Lei nº 14.188/21, que promoveu alterações, sendo que o delito resta consumado através do dano psicológico causado ao gênero feminino. Esse delito não deixa sinais físicos aparentes, embora cause danos no emocional da mulher, afetando a sua integridade psicológica (CABETTE, 2022).

O artigo em questão refere-se apenas à mulher como sujeito passivo, mas não especifica em seu teor que quem comete o crime necessariamente precise ser um sujeito do gênero masculino, nem que ele tenha qualquer grau de parentesco com a vítima. Neste caso, visto não estar especificado, conclui-se que qualquer sujeito, de qualquer sexo, possa vir a cometer o referido crime.

O artigo 147-B do Código Penal deixa claro que não se trata de qualquer dano, é apenas aquele dano que perturbe e prejudique seu pleno desenvolvimento, ou ainda, aquele que possui a intenção de degradar ou controlar as ações das mulheres, bem como os comportamentos, as crenças e as decisões. O crime se torna consumado com o dano psicológico efetivamente causado ao gênero feminino.

Esse tipo de dano deve ser causado pela parte autora através dos meios que possam vir a causar prejuízos para a saúde psicológica da vítima, como por meio de ameaças, chantagens, constrangimento, humilhação, manipulação, entre outros meios que se chegue ao resultado pretendido, qual seja o de causar dano psicológico à mulher.

Segundo Cabette, o crime de Violência Psicológica Contra a Mulher somente pode ser praticado na modalidade dolosa. Esse dolo é específico, pois é necessário que a gente pretenda com a violência psicológica prejudicar ou perturbar o desenvolvimento da vítima ou ainda visar sua degradação ou controle (CABETTE, 2022).

Apesar das várias formas que podem provocar a violência psicológica, a maneira mais comum de ocorrer a violência psicológica é através de ameaças. Elas mexem com a saúde psicológica da vítima, pois estas passam a ficar com medo das intimidações sofridas, que resultarão em traumas que a vítima poderá carregar pelo resto de sua vida.

Ainda que o artigo 147-B do Código Penal tenha sido criado com o intuito de prevenir a ocorrência de outros crimes mais graves, há autores que veem esse artigo como uma infração ao “Princípio da Igualdade”. Segundo Cabette (2002, site) “não se pode afirmar que o número ou a gravidade dos danos emocionais provocados por homens a mulheres seja consideravelmente maior ou mais intenso do que os provocados por mulheres a homens”.

Jiménez expõe que estudos apontam que o abuso psicológico prolongado tem levado um número enorme de homens a uma morte prematura, inclusive por suicídio. Ainda, segundo o autor, existe uma tendência a não abordar o problema de gênero nesses casos, imputando ao homem a culpa por sua própria miséria psicológica e assinalando causas externas somente para as mulheres, o que, obviamente, decorre de uma visão preconceituosa e míope do problema (JIMÉNEZ, 2019, p. 153).

Desta forma, entende-se que o autor discorda do referido artigo legal, pois o gênero masculino também pode sofrer violência psicológica, acarretando traumas e problemas emocionais e psicológicos, que os levam a acreditar não ter outra saída para acabar com esse sofrimento, senão cometendo o suicídio. Apesar disso, entende-se que não ocorre a devida atenção à eles, ao contrário do tem-se ao se tratar do gênero feminino.

Para que não seja enquadrado no Princípio da Insignificância, os danos causados, de fato, precisam ser constantes e graves o suficiente para que efetivamente prejudique o seu pleno desenvolvimento, e não ser apenas se tratar de um mero aborrecimento. Um fato preocupante que podemos citar é de que a violência doméstica inicia com a psicológica, de forma mais leve, através de uma ameaças e intimidações, visto que não é uma violência aparente, para posteriormente evoluir para agressões físicas, podendo resultar em homicídio.

O referido tipo penal pode enfrentar como obstáculo preocupante a escassez dos meios probatórios e até mesmo dificuldade para demonstrar a materialidade do crime, pois há a necessidade de apontar a ocorrência de dano relevante apto a acarretar violência psicológica.

Essa demonstração deverá ser feita por parecer técnico de profissional apto (psicólogo e psiquiatra, por exemplo) (CRIME, 2021).

Com isso, há grandes chances de que o acusado seja absolvido. Um atendimento adequado é necessário para que o profissional apto conceda um parecer técnico ou laudo pericial, este que é de extrema importância para que se comprove a real existência do dano psicológico, em casos que não se tenha outro meio de prova, como mensagens e vídeos, por exemplo.

No campo doutrinário e jurisprudencial, existe o entendimento de que a violência psicológica poderia configurar o crime de lesão corporal à saúde da vítima, pois o tipo penal do art. 129 prevê como crime a conduta de ofender a saúde de outrem, o que possibilitaria incluir nesta expressão as lesões de ordem psíquica, e não somente as lesões físicas (FERNANDES, 2021, site).

Assim, foi criado este tipo penal, o qual se encontra exposto no artigo 147-B do Código Penal, como uma forma de punição, nos casos em que o dano emocional gerado pelo autor não constitui um crime mais grave.

O Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios diz que:

Com efeito, é de se ver que a expressão “mulher” abrange tanto o sexo feminino, definido naturalmente, como o gênero feminino, que pode ser escolhido pelo indivíduo ao longo de sua vida, como ocorre com os transexuais e transgêneros, de modo que seria incongruente acreditar que a lei que garante maior proteção às “mulheres” se refere somente ao sexo biológico, especialmente diante das transformações sociais. Ou seja, a lei deve garantir proteção a todo aquele que se considere do gênero feminino (BRASIL, 2019, site).

Com isso, tem-se que a determinada proteção garantida pela lei deve ser para todas as pessoas do gênero feminino, independentemente de ser do sexo definido de forma natural, ou do sexo definido de forma biológica.

Por último, considerando que muitas mulheres não sabem da existência da violência psicológica, não conhecem as atitudes que ocasionam a mesma, e pensam que violência contra a mulher é apenas a violência sexual ou a violência física que deixa marcas aparentes, um projeto de educação desde a escola é de extrema importância para a vida das mulheres.

A violência psicológica, ao contrário da violência física, é uma violência indireta que provoca danos na integridade da vítima, tanto emocional quanto psicológica. A conscientização do gênero masculino de que não se deve praticar atos de violência contra a mulher e a conscientização das meninas sobre o que faz parte de um relacionamento abusivo, e também de que a violência sofrida não precisa ser necessariamente física, como também psicológica,

poderá contribuir de forma gigantesca para o futuro das mulheres, para que elas não aceitem passar por isso.

Uma ideia sobre possíveis projetos que poderiam vir a ser implantados, é a educação desde a escola, onde deveria ser trabalhado com todas as crianças e adolescentes os meios de violência existentes, como elas se concretizam e as suas penalidades. Esse projeto poderia ajudar no combate e na redução da violência contra a mulher.

Muitas mulheres vivem um relacionamento abusivo pois não possuem o conhecimento de que estão vivendo em um. A falta de informação faz com que elas permaneçam nesse tipo de relacionamento, pois acham que as atitudes e falas do marido não passam de uma simples brincadeira. Com um projeto de educação implantado nas escolas, os casos de violência podem ser reduzidos em razão dos conhecimentos que os jovens terão, e o nível de aceitação de permanência em relacionamentos abusivos também diminuirá.

5 Considerações finais

Tem-se a invisibilidade da violência psicológica como uma dificuldade no combate à violência, que precisa ser reconhecida por todos para que atitudes possam ser tomadas com o intuito de reduzir a quantidade de casos, evitando mortes e problemas na saúde mental das mulheres.

Com base no estudo realizado, observamos que a violência psicológica acontece desde o patriarcado. Durante a pandemia e o isolamento pela COVID-19, os casos de violência contra a mulher tiveram um aumento significativo em razão das vítimas passarem uma parte do tempo maior com seus companheiros.

Percebe-se que esse tipo de violência e os comportamentos abusivos ocorrem pela desigualdade de gênero desde o patriarcado, onde o sexo feminino era considerado inferior em relação ao sexo masculino, e o homem possuía o poder de dominar a relação e o gênero feminino. Assim, se tem que a inferioridade do gênero feminino é o resultado de uma construção histórica, onde a sociedade ainda “aceita” como um comportamento natural.

O meio mais comum de violência contra a mulher é a agressão verbal. Compreendemos que a violência psicológica é um comportamento que possui a finalidade de agredir a integridade psíquica da mulher para elevar o ego masculino, fazendo com que eles se sintam superiores, com sensação de poder e domínio, ocasionando discriminação e desigualdade de gêneros (a igualdade de gênero é um direito humano básico). Esse comportamento faz com que

o agressor utilize estratégias para agredir a vítima, atingindo o seu psicológico para manter o poder de dominação sobre ela.

Esse tipo de violência é grave, visto as consequências resultantes, bem como o grande impacto que ocasiona, não apenas na saúde, mas na vida da vítima. A vítima adquire ansiedade, depressão, distúrbios, medos, entre outros problemas que surgem através das ameaças, controle, humilhações e torturas.

Esse impacto ainda não é conhecido pela sociedade, que vê certos comportamentos como normais. Assim, faz-se necessário que o referido assunto seja mais debatido para refletirmos sobre as problemáticas envolvidas, para que possamos tratar e combater a violência contra a mulher, principalmente a psicológica, por ocorrer de modo imperceptível e por ocasionar graves transtornos e consequências.

Um dos problemas que devem ser enfrentados é a dificuldade das mulheres em reconhecer esse tipo de violência. Como não deixa marca física, é considerada uma violência menos grave. Por acontecer no domicílio da vítima, a identificação da violência torna-se difícil, uma vez que as vítimas se calam com a esperança de que aquilo nunca mais aconteça e de que o agressor mudará. Assim, a visibilidade perante a sociedade se torna mais complicada.

Grande parte das mulheres acham que a violência é apenas quando o homem bate, outras confundem muitas vezes as agressões verbais com um pico de ciúmes e ofensas, quando na verdade possuem como objetivo unicamente de machucar. Pode-se acrescentar os casos em que se confunde o controle das roupas usadas pela companheira como um cuidado e um “ciúmes saudável” por parte do homem.

As vítimas podem confundir a agressão sofrida com um ato de ciúmes, carinho e proteção do homem. Muitas vezes se calam por terem visto suas mães sofrerem esse tipo de violência caladas, onde procuravam não discutir ou retrucar para evitar confusões maiores, sendo que desta forma o que restava era aceitar as agressões. Sofriam em silêncio, não reclamavam, e esse comportamento reflete nos filhos hoje, que aceitam passar por isso pois cresceram vendo sua mãe aceitar sem retrucar.

As informações sobre esse tipo de violência não são muito divulgadas. Como há poucas denúncias por violência psicológica, elas não são noticiadas, não sendo publicadas nos meios de comunicação. A demora em procurar ajuda faz com que as consequências possam ser irreparáveis, podendo levar ao suicídio nos casos em que a mulher não vê outra saída para sair daquele sofrimento.

Todas as mulheres devem ser valorizadas e tratadas com respeito. Elas devem lutar pelos seus objetivos para alcançá-los e se sentirem orgulhosas de si mesmas. Também é importante

ressaltar que a violência contra a mulher como um todo, afeta a vítima e todos que fazem parte do seu convívio, sendo um problema na criação dos filhos, que crescem convivendo com as agressões e aprendem esses comportamentos, tendo grandes chances de reproduzi-los futuramente.

É de extrema importância lutar pela busca da igualdade, mudando os pensamentos patriarcais ainda existentes. A conscientização desde a escola tornaria a violência psicológica mais conhecida e compreendida, gerando um conhecimento maior e permitindo maior visibilidade sobre os comportamentos que se enquadram nesse tipo de violência, diminuindo as agressões e aumentando as chances de registros policiais, visto que hoje ainda são poucos os casos registrados por violência psicológica.

A educação desde a escola, podendo se dar através de palestras, trabalhos, ou qualquer outro meio de ensino, com o propósito de ajudar na conscientização das crianças e jovens adolescentes sobre quais são os tipos de violência existentes e os modos pelos quais elas acontecem, para que tenham conhecimento sobre o que caracteriza a violência e o que não devem aceitar, reconhecendo quando devem fazer a denúncia, fazendo com que ocorra uma redução nos casos de violências. Não só a educação desde a escola, mas a publicações em jornais, revistas e redes sociais tornariam o tema mais visível na sociedade e ajudaria a salvar muitas mulheres, visto que se trata de saúde pública pois fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

Conclui-se que a criação desse tipo penal, bem como a Campanha Máscara Roxa e a Lei do Sinal Vermelho contribuem de forma grandiosa para que possamos progredir em níveis de ajuda e prevenção, bem como de combater a violência contra a mulher, em seus diversos tipos, visto que a mulher é portadora de seus direitos de liberdade, dignidade e integridade física e psicológica.

A criação do artigo 147-B do Código Penal pode ser considerada um modo de prevenção de crimes mais graves direcionados em desfavor às mulheres, já que possui como seu objetivo a proteção da mulher, que por muitas vezes tem sua vida e sua saúde prejudicadas simplesmente por ser mulher, atuando assim na prevenção ao crime, preservação da saúde da mulher, e penalização de todos que agem com o objetivo de prejudicar a saúde da mulher, fazendo com que sejam reduzidos os riscos de feminicídios, e proporcionando às mulheres proteção para que elas possam viver uma vida digna, livre de medos e inseguranças.

6 Referências

- AGUIAR, Neuma. Patriarcado, Sociedade e Patrimonialismo. **Sidcielo**, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/cRnvYmPTgc59jggw7Kv5F4d/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2021.
- AMARAL, Julie. O patriarcado, o machismo e o cotidiano. **Sindicato intermunicipal dos trabalhadores na indústria energética de Minas Gerais (SINDIELETRO-MG)**, 2019. Disponível em: <https://salthe.com.br/machismo-estrutural-x-patriarcado/>. Acesso em: 21 out. 2021.
- AZEVEDO, Fernanda Maria Caldeira de. O que é patriarcado? **Educa+Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/dicas/o-que-e-patriarcado>. Acesso em: 14 nov. 2022.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.
- BRASIL. Nações Unidas. **OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres**. 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/80616-oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres>. Acesso em: 15 out. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm. Acesso em: 07 out. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 18 out. 2021.
- BRASIL. Senado. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Pesquisa Data Senado. 2017. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 21 out. 2022.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2ª Turma Criminal). Recurso em sentido estrito. **Acórdão nº 1152502**. Recurso em sentido estrito. Aplicação da lei 11.340/06 (maria da penha). Vítima transexual. Aplicação independente de alteração do registro civil. Competência do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Recurso provido. Relator Silvanio Barbosa dos Santos. 2019. Disponível em: https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAO_TODAS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1152502. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Campanha Máscara Roxa**. 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/acoes-institucionais/campanha-mascara-roxa/>. Acesso em: 23 out 2022.

CASTRO, Paula Drummond de; BERGAMINI, Cristiane. Violência psicológica tem difícil diagnóstico e causa danos graves. **Com Ciência**, 2017. Disponível em: <https://www.comciencia.br/28violencia-psicologica-causa-danos-graves-ainda-pouco-estudados/>. Acesso em: 13 set. 2021.

CNM – Confederação Nacional de Municípios. Congresso. **Informe CNM Covid-19| 16/8/21**. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/informe-cnm-covid-19-16-8-21>. Acesso em: 23 out. 2022.

COSTA, Mel de Almeida. **A invisibilidade da violência psicológica**. 2020. 22 f. Trabalho de conclusão de curso em Direito (Artigo) – Tiradentes – UNIT, Aracaju, 2020. Disponível em <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/handle/set/4071>. Acesso em: 07 out. 2022.

CRIME de violência psicológica – art. 147-B, do CP. **Direito em Tese – blog Jurídico**, 2021. Disponível em: <https://direitoemtese.com.br/crime-de-violencia-psicologica-art-147-b-cp/>. Acesso em: 12 out. 2022.

CRUZ, Mariana Franco. **Violência psicológica contra a mulher: da invisibilidade à violação aos direitos da personalidade**. Maringá, 2020. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/8973/1/MARIANA%20FRANCO%20CRUZ.pdf>. Acesso em: 09 out. 2022.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Ed. UESB, 2007.

EVA. Evidências sobre Violências e Alternativas para mulheres e meninas. **Instituto Igarapé**. 2019. Disponível em: <https://eva.igarape.org.br/>. Acesso em: 09 out. 2022.

FERNANDES, Luisa. Comentários sobre o novo crime de violência psicológica contra a mulher. **Jusbrasil**. 2021. Disponível em <https://luisafernandes.jusbrasil.com.br/artigos/1254564299/comentarios-sobre-o-novo-crime-de-violencia-psicologica-contra-a-mulher>. Acesso em: 28 out. 2022.

FERNANDES, Maria da Penha Maia; MOTA, Maria D. de Brito. **Brasil - Femicídio ao vivo: o que nos clama Eloá**. 2008. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=35583>. Acesso em: 30 out. 2022.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. HAHN, Noli Bernardo. Cultura patriarcal, violência de gênero e a consciência de novos direitos: um olhar a partir do direito fraterno. **Revista Paradigma, Ribeirão Preto-SP**, v. 27, n. 2, p. 110-129, 2018 Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/download/1102/pdf/4817>. Acesso em: 26 maio 2022.

IMP – INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência**. 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 18 out. 2021.

JIMÉNEZ, Daniel. **Deshumanizado al Varón: Pasado presente y futuro del sexo masculino**. Ebook kindle, 2019.

LAPOUJADE, David. Fundar a violência: uma mitologia? **Artepensamento IMS**. 2015. Disponível em: <https://artepensamento.ims.com.br/item/fundar-a-violencia-uma-mitologia/>. Acesso em: 23 out. 2022.

LIMA, Iana. O que é objetificação da mulher? **Politize!** 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-objetificacao-da-mulher/>. Acesso em: 23 ago. 2022.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do serviço social junto à questão da violência contra a mulher. **Kátalysis**, v. 8 n. 2, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111>. Acesso em: 23 jun. 2022.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Journal of Human Growth and Development**. São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 09 nov. 2022.

MENEZES, Pedro. Tipos de violência. **Diferença**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.diferenca.com/tipos-de-violencia/>. Acesso em: 18 out. 2021.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não físico contra mulheres**. São Paulo: Summus, 1999.

MOLINA, Leandro. **Campanha Máscara Roxa. Brigada Militar Rio Grande do Sul**. 2020. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/marcara-roxa>. Acesso em: 22 set. 2022.

MOUGEOLLE, Léa. O conceito de gênero. **Portal Sociologia**, 2015. Disponível em: <http://www.sociologia.com.br/o-conceito-de-genero/>. Acesso em: 25 maio 2022.

ODÁLIA, Nilo. **O que é violência**. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural; Brasiliense, 2012.

PEREIRA, Jeferson Botelho. Sinal vermelho contra a violência doméstica: novos tempos exigem produção normativa eficaz e garantista. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 26, n. 6614, 10 ago. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/92206/sinal-vermelho-contr-a-violencia-domestica>. Acesso em: 07 out. 2022.

PESSIS, Anne-Marie; MARTÍN, Gabriela. Das origens de desigualdade de gênero. **Arquivo Radical**, 2017. Disponível em: <https://arquivoradical.wordpress.com/2017/12/08/das-origens-da-desigualdade-de-genero/>. Acesso em: 27 maio 2022.

RICHARTZ, Terezinha. **Conceituando gênero e patriarcado**. 2007. 298 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/3791/1/Terezinha.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2022.

ROWLANDS, Alison. **Witchcraft and Gender in Early Modern Europe**. In: LEVACK, Brian (org). *The Oxford Handbook of Witchcraft in Early Modern Europe and Colonial America*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perseu Abrahmo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTOS, Tony Lucas Vieira dos; TISOTT, Sirlei Tonello. Luxúria: coisificação da mulher e a evolução do machismo. **Correio do Estado, Três Lagoas**, 2016. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/artigos-e-opiniaio/luxuria-coisificacao-da-mulher-e-a-evolucao-do-machismo/280711>. Acesso em: 21 out. 2022.

SOULVEIGH, Eduardo. Machismo estrutural x patriarcado. **Salthe**, 2020. Disponível em: <https://salthe.com.br/machismo-estrutural-x-patriarcado/>. Acesso em: 21 de out. de 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

VIEIRA, Clayse Luciane de Lima; SANTOS, Javan Sami Araújo dos; SILVA, Lúcio Luiz Izidro da. Micromachismo: a invisibilidade da violência psicológica contra as mulheres. **DIVERSITAS JOURNAL**. Santana do Ipanema/AL. vol. 6, n. 1, p. 999-1005, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/ea3b/f20f038104656b73eb7c049337b11f65a987.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.